

CONTRATO Nº 131/2022.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA THIESEN EIRELI**, situada na Rua Dinis Dias, 309, Sala V, Bairro Odila, na cidade de Ibirubá - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.645/0001-10, neste ato representada por Vivian Aparecida de Oliveira Thiesen, portadora da Cédula de Identidade nº 50821339329 e do CPF sob nº 006.597.640-16, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação - Lei Municipal nº 3.012, de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É efetuado com a empresa **VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA THIESEN EIRELI**, contrato de prestação de serviços, referentes a realização de procedimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades e valores a serem pagos, conforme determina a Lei Municipal nº 3.012/2022, e suas TABELAS - ANEXOS I e II, que seguem anexas a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá início a contar de sua assinatura, com término em 11 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até 31 de março de 2027.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;
- b. Encaminhar à **CONTRATADA** as pessoas que necessitarão do tratamento especializado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Prestar os serviços na forma ajustada;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes poderá revogar o Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Para fins de apontar o montante de procedimentos realizados, a **CONTRATADA**, deverá solicitar assinatura do paciente no formulário de encaminhamento da Secretaria da Saúde, atestando a realização dos serviços e, até o dia 20 do respectivo mês emitir nota fiscal com o montante de valores a receber, anexando nesta, os formulários antes mencionados, encaminhando-os para a Secretaria de Saúde, que providenciará os trâmites legais, para fins de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cabe a **CONTRATADA** remeter mensalmente relatório dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

As revisões geradas pelos procedimentos não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, fica o(a) Secretário(a) de Saúde responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2129; 2144 ELEMENTO 3390.39.00000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 16 de dezembro de 2022.


ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.


VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA THIESEN EIRELI,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)